

Proposta

ASSUNTO: Auditoria à emissão de obrigações da Farminveste 2025-2029

Considerando,

- que a Direção da ANF decidiu emitir em 2025 novas obrigações da Farminveste no valor de 40 a 60 M€;
- que a decisão foi tomada à revelia dos Órgãos Sociais da ANF e dos seus Associados, que dela tomaram conhecimento apenas quando a decisão de realização da operação já tinha sido comunicada à CMVM;
- que a Direção da ANF não tinha poderes para tomar tal decisão;
- que a decisão violou flagrantemente princípios estatutários fundamentais consagrados na revisão dos Estatutos da ANF, em vigor desde 2022;
- que foram violados, na opinião dos signatários, entre outros, os artigos 54º, 55º, 73º alínea j), 111º, 112º e 113º dos novos Estatutos;
- que a Direção não submeteu a emissão de obrigações à apreciação e deliberação nem do Conselho Nacional, nem da Assembleia Geral;
- que o representante do Conselho Nacional na Assembleia Geral da Farminveste, realizada em 9 de janeiro de 2025, onde a emissão foi "formalmente" aprovada, não ouviu o órgão social da ANF que aí representava sobre o sentido de voto quanto à emissão de obrigações, violando assim a sua qualidade de mandatário do Conselho Nacional;
- que o referido mandatário bem sabia que o seu voto era decisivo porque representava 87% dos votos na assembleia geral;
- que o representante do Conselho Nacional foi portador de um mandato para representar o Conselho Nacional emitido pela Direção e não pelo Conselho Nacional;
- que esse mandato permanece inexplicavelmente secreto, apesar de ter sido reiteradamente solicitada a sua divulgação;
- que a Direção não tinha nem lhe foram conferidos quaisquer poderes para emitir o mandato em substituição do Conselho Nacional;
- que o representante do Conselho Nacional, em total alinhamento com a Direção, não tomou qualquer iniciativa para conhecer a posição do Conselho Nacional sobre a emissão de obrigações;
- que, com a emissão de obrigações de 2025, a dívida da Farminveste às Farmácias atinge actualmente 38 milhões de Euros;
- que a dívida da Farminveste às Farmácias, pelo seu montante e pelo seu rápido crescimento, é um tema da maior importância para o presente e para o futuro do Sector;
- que essa dívida comporta riscos que deveriam ter sido avaliados com profundidade e rigor pelo conjunto dos Órgãos Sociais da ANF e pelas Farmácias;
- que o secretismo da Direção sobre tomadas de decisão em matérias de tão grande importância é ilegítima e, como tal, completamente inaceitável;

- que os associados que trocaram obrigações anteriores pelas obrigações emitidas em 2025 perderam o direito de trocar essas obrigações por acções, sem que tal perda lhes tenha sido devidamente informada e fundamentada;
- que a perda daquele direito constitui potencialmente um grave prejuízo para os associados;
- que a ANF existe para apoiar as Farmácias e não para as prejudicar;
- que há o risco de continuarem a ser tomadas pela Direção medidas de alienação de património e de aplicação de recursos sem ouvir os Órgãos Sociais e as Farmácias,

Propõe-se que:

1. Seja realizada uma auditoria independente sobre o processo de emissão de obrigações da Farminveste 2025-2029;
2. A auditoria proceda a uma análise global do processo de emissões, à luz dos Estatutos da ANF em vigor desde 2022, designadamente quanto aos poderes da Direção, aos poderes do Conselho Nacional e da Assembleia Geral.
3. Seja analisada a legitimidade do mandato do representante do Conselho Nacional na Assembleia Geral da Farminveste, realizada no dia 9 de Janeiro de 2025, outorgado pela Direção da ANF.

O proponente,
João Cordeiro

Proposta

Proponho que a ANF realize um estudo da situação económico-financeira dos seguintes segmentos de Farmácias:

- Farmácias com faturação até 1 M€
- Farmácias com faturação até 2 M€
- Farmácias com faturação até 3 M€
- Farmácias com faturação de mais de 3 M€
- Evolução do preço médio do medicamento nos últimos 15 anos.
- Evolução da margem bruta da Farmácia resultante da metodologia de preços em vigor.
- Evolução do preço médio dos 50 medicamentos mais consumidos em Portugal nos últimos 15 anos.
- Evolução da margem da Farmácia destes 50 medicamentos mais consumidos, tendo em conta a metodologia em vigor em Portugal.
- Margem legal das Farmácias nos países de referência, ou seja, em Portugal, Espanha, França, Bélgica e Itália.
- Remuneração dos serviços farmacêuticos realizados pelas Farmácias na Europa, Canadá e Austrália.
- Qual o impacto na redução da margem da Farmácia de medicamentos com preço superior a 50€ e que não são comparticipados pelo SNS?

O proponente,
João Cordeiro

Proposta

Proponho que a ANF realize um estudo sobre a falta de Recursos Humanos farmacêuticos disponíveis para trabalhar nas Farmácias.

Identificação das Faculdades de Farmácia Brasileiras com currículo mais próximo das Faculdades de Farmácia Portuguesas.

- Possibilidade de estabelecer protocolos de intercâmbio e estágios profissionais com essas Faculdades visando a sua integração profissional no nosso País.

- Envolvimento da Ordem dos Farmacêuticos na elaboração e acompanhamento desses estágios visando o reconhecimento das respectivas carteiras profissionais.

O proponente,
João Cordeiro

Proposta

Propor ao Ministério da Saúde a revisão da portaria de prescrição de medicamentos genéricos no sentido de eliminar todas as alíneas que permitem ao prescritor bloquear a dispensa de genéricos pelas Farmácias.

Propor ao Ministério da Saúde a eliminação da comparticipação dos medicamentos de marca sempre que estejam disponíveis no mercado medicamentos genéricos.

Propor ao Ministério da Saúde a retirada do mercado dos medicamentos autorizados pelo INFARMED que resultam da associação de princípios ativos genéricos.

O proponente,
João Cordeiro

Proposta

Propor ao Ministério da Saúde a alteração da legislação que define a metodologia dos preços em Portugal.

A metodologia que é aplicada à Indústria Farmacêutica e Importadores de Medicamentos baseada na comparação dos preços ao Armazenista em quatro países, Espanha, França, Bélgica e Itália, deve ser aplicada a toda a distribuição.

A comparação dos preços deve ser realizada tendo em conta os preços públicos nesses países subtraídos dos impostos em vigor.

O proponente,
João Cordeiro

Proposta

Com os fundamentos constantes da minha comunicação às Farmácias, e em anexo, proponho ao Conselho Nacional:

1º - A quotização variável das farmácias deve regressar ao valor normal de 0,5% a partir de 1 de janeiro de 2026;

2º - Deve ser retomada a transferência de ativos da Farminveste SGPS para as Farmácias, suspensa no período da Troika.

O proponente,
João Cordeiro